



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO N.º 027/2022-GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, nas modalidades Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Ibarretama/CE e dá outras providências.**

A Senhora **ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibarretama-CE., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e,

**Considerando** o disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que condiciona a validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico à existência de Plano de Saneamento Básico.

**Considerando** o artigo 19 da referida Lei que prevê a possibilidade de os planos de saneamento básico serem específicos para cada serviço.

**Considerando** o determinado pelo Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei n.º 11.445/2007.

**Considerando** as diretrizes para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), sistematizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, através da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

**Considerando** que o Município de Ibarretama/CE, em parceria com a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (Cagece) elaborou o Plano Municipal de Saneamento Básico nas modalidades: Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, nos estritos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**Considerando** que o referido Plano foi objeto de consulta pública realizada no ano de 2022.



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

**DECRETA:**

Fica aprovado o Plano de Saneamento Básico do Município de Ibaretama/CE nas modalidades: Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, contendo:

I – Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, apontando as causas das deficiências detectadas;

II – Objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III – Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV – Ações para emergências e contingências;

V – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Parágrafo Único: A partir da publicação deste Decreto, a Integra do Plano de Saneamento Básico mencionado no caput deste artigo estará disponível no site <https://www.ibaretama.ce.gov.br/>

**Art. 2º** – O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser atualizado e revisto a cada 10 (dez) anos.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE., em 29 de dezembro de 2022.

  
**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**

Prefeita Municipal de Ibaretama-CE.